



TERMO DE CONTRATO Nº: 0036/2026
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0036/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, POR INTERMÉDIO DO SR. ADEMIR ALVES E A EMPRESA TETO SOLLAR MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Ademir Alves**, portador do RG nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TETO SOLLAR MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, portador do **CNPJ nº 50.525.274/0001-72** Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecido a Rua Bela Vista, 340– Centro – CEP: 39.615-000, na cidade de Divisa Alegre - MG, e Inscrição Estadual nº 004607486.00-41 e representa a citada empresa o **Sr. Flávio Pereira Borges**, brasileiro, empresário, portador da CI 152279524 , expedida pela SSP/MG e do CPF nº 100.757.386-43, residente e domiciliado na cidade de Ponto dos Volantes, à Rua Bela Vista, nº 145 – Bairro Centro, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 0017/2025, e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial/SRP nº: 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

Registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas, madeiras, ferragens, acabamentos e equipamentos de proteção individual (epis), destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VLR.	SUBTOTAL
11910 - ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA. ; ; Kalipso	UNIDADE	30	R\$13,98	R\$419,40
22994 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 3X100MM COM 100 UNIDADES ; ; Foxlux	UNIDADE	10	R\$5,12	R\$51,20
24884 - ADAPTADOR DE TOMADA (T) 20A ; ; Sm	UNIDADE	50	R\$4,80	R\$240,00
24885 - ADAPTADOR DE TOMADA UNIVERSAL 10A /20A 110V / 220V ; ; Tramontina	UNIDADE	25	R\$4,80	R\$120,00
5705 - ADAPTADOR PVC C/ FLANGE 25X3/4" ; ; Krona	UNIDADE	12	R\$5,70	R\$68,40
19780 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 50mm ; ADAPTADOR, SOLDÁVEL 50mm ; Krona	UNIDADE	30	R\$3,75	R\$112,50
24870 - ALIZAR EM MADEIRA DE LEI 5 CM ; ; Sidney	CONJUNTO	48	R\$52,89	R\$2.538,72
24869 - AREIA GROSSA LAVADA. ; ; Sm	METRO	1.963,50	R\$67,50	R\$132.536,25
19782 - ARGAMASSA AC3 ; Argamassa colante tipo AC-III conforme NBR 14081 para assentamento em áreas externas e internas. Argamix	UNIDADE	140	R\$33,00	R\$4.620,00
23051 - ARMAÇÃO REX GALVANIZADA 3 LINHAS ; ; Rufino	UNIDADE	20	R\$21,96	R\$439,20
23056 - ASSENTO / TAMPA PARA VASO SANITARIO - SIMPLES ; ; Tigre	UNIDADE	41	R\$25,00	R\$1.025,00
23058 - ASTE TERRA ZINCADO ; Haste Terra Aterramento 1/2 2,0m 11mm ; Sm	UNIDADE	8	R\$30,00	R\$240,00
23082 - BLOCO DE CONCRETO 39X19X14: ; ; SM	UNIDADE	1.387,00	R\$3,75	R\$5.201,25
23084 - BLOCO DE CONCRETO 39X19X9 ; MEDIDAS: 39X19X9;; SM	UNIDADE	2.380,00	R\$3,00	R\$7.140,00
5721 - BRITA Nº 01 ; ; Sm	METRO CÚBICO	198,5	R\$210,00	R\$41.685,00
6951 - BROCHA P/ PINTURA ; ; Condor	UNIDADE	60	R\$7,20	R\$432,00
6954 - BUCHA DE FIXAÇÃO 06 MM ; ; Usaf	UNIDADE	250	R\$0,03	R\$7,50
6805 - BUCHA DE FIXAÇÃO 08 MM ; ; Usaf	UNIDADE	250	R\$0,05	R\$12,50
19788 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32 (1/4) ; ; Krona	UNIDADE	40	R\$1,85	R\$74,00
6955 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 MM ; ; Krona	UNIDADE	30	R\$0,81	R\$24,30
23125 - CABEÇOTE DE ALUMINIO 1 1/2" PARA ELETRODUTO ; CABEÇOTE DE ALUMINIO 1 1/2" PARA ELETRODUTO;; Sm	UNIDADE	30	R\$5,25	R\$157,50
6964 - CADEADO 20MM ; ; Stam	UNIDADE	14	R\$10,29	R\$144,06
6453 - CADEADO 35MM ; ; Stam	UNIDADE	14	R\$19,94	R\$279,16
6966 - CADEADO 50 MM ; ; Pado	UNIDADE	14	R\$39,30	R\$550,20



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



9803 - CAIXA DE PASSAGEM 15X15 ; ; Fame	UNIDADE	15	R\$11,49	R\$172,35
6971 - CAIXA PVC P/ESGOTO SIFONADA 100 X 100 X 50 MM ; ; Krona	PEÇA	10	R\$10,98	R\$109,80
23343 - COLA DUREPOXI ; COLA DUREPOXI; Durepoxi	UNIDADE	30	R\$6,45	R\$193,50
23344 - COLA PVC TUBOS E CONEXÕES 17 GRS ; ; Krona	UNIDADE	79	R\$2,13	R\$168,27
8816 - COLHER DE PEDREIRO Nº 09 ; ; Tramontina	UNIDADE	20	R\$19,35	R\$387,00
19801 - CURVA DE PVC SOLDÁVEL - 60mm ; CURVA DE PVC SOLDÁVEL - 60mm; Krona	UNIDADE	36	R\$38,97	R\$1.402,92
6997 - CURVA PVC SOLDÁVEL 20 MM ; ; Krona	UNIDADE	46	R\$2,12	R\$97,52
6995 - CURVA PVC SOLDÁVEL 32 MM ; ; Krona	UNIDADE	50	R\$5,99	R\$299,50
14907 - DISJUNTOR BIFASICO 32 AMPERES ; ; Elgin c6	UNIDADE	30	R\$28,70	R\$861,00
19755 - DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMPERES ; DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMPERES; Steck	UNIDADE	20	R\$10,55	R\$211,00
3063 - ENGATE, em PVC, flexível, completo, 30 cm x 1/2". ; ; Krona	UNIDADE	60	R\$3,48	R\$208,80
3064 - ENGATE, em PVC, flexível, completo, dimensões 40 cm x 1/2". ; ; Krona	UNIDADE	15	R\$4,76	R\$71,40
19756 - ESPÁTULA PARA PEDREIRO 10CM Tramontina	UNIDADE	18	R\$8,75	R\$157,50
7026 - ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO ; ; Krona	UNIDADE	50	R\$2,90	R\$145,00
5982 - FACA Nº 16" ; ; Ducampo	UNIDADE	8	R\$24,84	R\$198,72
7841 - FACA Nº 18" ; ; Ducampo	UNIDADE	8	R\$25,50	R\$204,00
21174 - FILTRO DE LINHA COM ESPECIFICAÇÕES IGUAL E/OU SUPERIOR AO ICLAMPER ENERGIA 6 TOMADAS. ; 6 tomadas 2P+T (ABNT NBR 14136); Indicação local do status de operação através de LED; Dispositivos de desconexão térmica junto aos varistores;	UNIDADE	20	R\$32,00	R\$640,00
7073 - LÂMINAS DE SERRA ; ; Makita	UNIDADE	15	R\$5,78	R\$86,70
23809 - LÂMPADA DE LED 12W ; ; Elgin	UNIDADE	150	R\$4,41	R\$661,50
17914 - LÂMPADA LED 15 WATS ; ; Elgin	UNIDADE	140	R\$4,53	R\$634,20
15477 - LANTERNA RECARREGÁVEL 15 LEDS BIVOLT. ; ; Rino	UNIDADE	5	R\$79,59	R\$397,95
9547 - LIXA P/MASSA Nº 100 ; ; Tigre	UNIDADE	90	R\$0,51	R\$45,90
5738 - LIXA P/MASSA Nº 150 ; ; Tigre	UNIDADE	100	R\$0,51	R\$51,00
6000 - LUVA PVC SOLDAVEL 20MM ; ; Krona	UNIDADE	100	R\$0,41	R\$41,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



6001 - LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM ; ; Krona	UNIDADE	100	R\$0,45	R\$45,00
6176 - LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM ; ; Krona	UNIDADE	50	R\$3,33	R\$166,50
7102 - LUVA SOLDÁVEL (AZUL) E COM BUCHA DE LATÃO - 25 X 3/4" ; ; Krona	PEÇA	28	R\$1,28	R\$35,84
23307 - MANGUEIRA TRANÇADA 1/2" PARA JARDIM COM 50 METROS ; ; Tramontina	UNIDADE	7	R\$245,00	R\$1.715,00
23398 - PADRÃO BIFÁSICO 4.5 M: ; ; Cooper	UNIDADE	4	R\$1.060,00	R\$4.240,00
23417 - PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 ; ; Jomarca	UNIDADE	50	R\$0,44	R\$22,00
23538 - PINO FEMEA 20 A: ; ; Ilume	UNIDADE	50	R\$3,96	R\$198,00
7094 - PLAFONIER BRANCO SOQUETE E27 ; ; Foxlux	UNIDADE	92	R\$3,99	R\$367,08
23557 - PLUGUE BIPOLAR 2P MACHO: ; ; Tramontina	UNIDADE	50	R\$3,08	R\$154,00
6817 - PNEU CARRINHO C/CAMARA E ARO ; ; Metalosa	UNIDADE	14	R\$58,35	R\$816,90
23565 - PORTA COMPLETA METÁLICA TIPO VENEZIANA 60X210: ; ; Esquadromil	UNIDADE	7	R\$515,00	R\$3.605,00
9867 - PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG ; ; Sm	UNIDADE	20	R\$0,98	R\$19,60
8821 - PRUMO 480G. ; ; Cortag	UNIDADE	5	R\$26,48	R\$132,40
23648 - REFLETOR DE LED SMD 100W BRANCO FRIO IP66 ; ; Sm	UNIDADE	70	R\$57,00	R\$3.990,00
6460 - REGISTRO SOLDÁVEL PVC 50MM ; ; Krona	UNIDADE	44	R\$16,90	R\$743,60
7163 - ROLO DE ESPUMA 10 CM ; ; Tigre	UNIDADE	40	R\$3,20	R\$128,00
7162 - ROLO DE ESPUMA 5 CM ; ; Tigre	UNIDADE	46	R\$2,81	R\$129,26
23841 - SAIBRO PARA MOTO- SERRA 34 DENTES ; SAIBRO PARA MOTO- SERRA 34 DENTES; Carlton	UNIDADE	3	R\$132,89	R\$398,67
19260 - SERRA TICO-TICO COM BASE DE CORTE E BASE MÓVEL AJUSTÁVEL 450W. (IGUAL OU SUPERIOR A BOSCH GST 650) ; Utilizado para executar cortes retos e curvos, rasgos, chanfros, cortes de imersão e outras formas personalizadas de corte; Potência de 450W ; Profundidade de corte em: madeira = 55 mm / Aço = 5 mm / Alumínio = 10 mm; - Base móvel	UNIDADE	3	R\$501,30	R\$1.503,90
11778 - SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA ; ; Tigre	UNIDADE	20	R\$5,28	R\$105,60
9907 - TAMP A CEGA 4X4 ; ; Pluzie	UNIDADE	15	R\$6,33	R\$94,95
7186 - TÊ PVC ESG.100 MM ; ; Sm	PEÇA	10	R\$8,45	R\$84,50
6457 - TÊ SOLDÁVEL - 50 MM ; ; Krona	UNIDADE	30	R\$5,16	R\$154,80
8321 - TESOURA PARA JARDINAGEM 18,5CM ;	UNIDADE	5	R\$23,27	R\$116,35



7208 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO - GALÃO 3,6 L CLASSE A ; ; Qualyvinil	GALÃO	112	R\$91,90	R\$10.292,80
24123 - TOMADA DE EMBUTIR 2P+T SEM PLACA: ; ; Tramontina	UNIDADE	20	R\$7,05	R\$141,00
7225 - TORNEIRA METAL/CROMADA PARA LAVATORIO 1/2 ; ; Tigre	UNIDADE	40	R\$44,00	R\$1.760,00
7224 - TORNEIRA METAL PIA COZINHA GIRATÓRIA ; ; Valepalst	UNIDADE	14	R\$39,32	R\$550,48
7216 - TORNEIRA PLÁSTICA COMUM (PRETA) ; ; Herc	UNIDADE	50	R\$2,31	R\$115,50
24168 - TUBO DE DESCIDA PARA VALVULA DE DESCARGA COM JOELHO AZUL ; ; Astra	UNIDADE	26	R\$13,89	R\$361,14
7234 - TUBO PVC ESG 6 METROS - 40MM CLASSE A ; ; Krona	UNIDADE	28	R\$33,80	R\$946,40
24195 - VALVULA DE DESCARGA 1 1/2" COM REGISTRO ACABAMENTO METAL CROMADO: ; ; Astra	UNIDADE	26	R\$165,41	R\$4.300,66
24199 - VALVULA PLASTICA PARA LAVATORIO, PIA OU TANQUE EM METAL: ; ; Metalpals	UNIDADE	25	R\$15,65	R\$391,25
24200 - VALVULA PLASTICA TIPO AMERICANA PARA PIA: ; ; Krona	UNIDADE	27	R\$3,06	R\$82,62

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Contrato terá vigência de 3 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Divisa Alegre/MG.
- 2.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 2.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Divisa Alegre/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento da prestação de serviço constam no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 243.473,47 (Duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº: 8.078/1990);



- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando



houver.

- 11.5. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos



orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).



12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, nas dotações abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades do Gab. Do Prefeito	02.01.01.04.122.0002.2006. 33903000	35	1500000000
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	02.01.04.04.243.0006.2011. 33903000	52	1500000000
Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Administração	03.01.01.04.122.0002.2012. 33903000	60	1500000000
Manutenção da Administração do Ensino Fundamental	05.01.01.12.122.0015.2034. 33903000	138	1500001001
Manutenção e Reforma em Prédios Escolares	05.02.02.12.361.0016.2042. 33903000	208	1500001001
Manutenção e Reforma em Prédios Escolares	05.02.02.12.361.0016.2042. 33903000	209	1550000000
Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	06.01.01.15.122.0002.2047. 33903000	242	1500000000
Manutenção e Reforma em Prédios Escolares	06.01.02.15.452.0022.2048. 33903000	255	1500000000
Manutenção das Atividades de Vias Urbanas, praças e jardins	06.01.02.15.452.0022.2051. 33903000	266	1500000000
Manutenção Atividades Sec.Mun. Esportes e Lazer	10.01.01.27.812.0028.2110. 33903000	559	1500000000

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis



e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

- 17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº 0017/2025, Pregão Presencial/SRP nº: 008/2025.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Divisa Alegre/MG, 09 de abril de 2026.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

TETO SOLLAR MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 50.525.274/0001-72
Flávio Pereira Borges
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____